



Universidade Federal de Pelotas

EDITAL Nº. 02/2024

Processo nº 23110.002035/2024-17

Bolsa PROMISAES 2024

A Coordenação de Relações Internacionais - CRInter da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, comunica aos estudantes estrangeiros do Programa de Estudantes Convênio de Graduação – PEC-G da UFPel, que estará aberta a inscrição de seleção para a bolsa do projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES 2024, para o período de janeiro a dezembro de 2024, conforme o disposto abaixo:

1. DO OBJETIVO

1.1. Apoiar estudantes estrangeiros vinculados ao Programa de Estudantes Convênio de Graduação PEC-G com recursos do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá se inscrever na seleção para a bolsa PROMISAES o aluno que obedecer às seguintes condições:

- a) Ser estudante convênio do PEC-G, regularmente matriculado na Universidade Federal de Pelotas – UFPel, e não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente;
- b) Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado;
- c) Não ter previsão de formatura até o semestre 2024/2.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A documentação deverá ser **digitalizada** conforme as seguintes especificações: arquivo **PDF ÚNICO**, contendo os documentos digitalizados em tons de cinza, qualidade de 300dpi, nível de escurecimento apropriado para a leitura e tamanho de até 7MB. **Não serão aceitas fotografias dos documentos.**

3.2. O arquivo PDF contendo a candidatura deverá ser enviado para o e-mail **international@ufpel.edu.br** até 31 de janeiro de 2024, impreterivelmente.

3.3. Os documentos originais deverão ser apresentados **sob demanda da CRInter**, se necessário.

3.4. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo, com documentação incompleta ou sem as devidas assinaturas, ou aquelas apresentadas por candidatos em situação irregular no Brasil.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos devidamente preenchidos e assinados:

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo estudante;
- b) Termo de compromisso devidamente assinado pelo estudante;
- c) Histórico escolar atualizado emitido pelo COBALTO (completo até 2023/1);
- d) Página do passaporte do candidato com o visto (VITEM-IV) vigente e RNE/CRNM;
- e) Comprovantes do envolvimento do aluno em atividades acadêmicas relacionadas com o curso de graduação que está cursando, de ensino, pesquisa e extensão, em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto social e cultural do país de origem (oficinas, eventos, seminários, monitorias, projetos de extensão, etc.).

4.2. O Formulário de Inscrição e o Termo de compromisso estarão disponíveis em documento **editável** no site da CRInter juntamente com este Edital e deverão ser preenchidos em formato **digital** (não deverão ser preenchidos à mão). Serão aceitas assinaturas digitais nos documentos.

4.3. O preenchimento incompleto do formulário de inscrição implicará na desclassificação do candidato.

4.4. Será desclassificado o candidato que informar dados bancários incorretos ou cuja conta corrente esteja inativa ou bloqueada.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. A seleção dos bolsistas ficará a cargo do gestor do Programa PEC-G na UFPel e de servidor técnico-administrativo designado pela CRInter.

5.2. A seleção envolverá os seguintes procedimentos:

- a) Rendimento Acadêmico (RA), calculado sobre a média final, com peso máximo 6,0 pontos;
- b) Participação do estudante em atividades acadêmicas de ensino (AT), pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação em que pesem, preferencialmente, as contribuições do contexto cultural e social do país de origem. Cada atividade terá um valor de 0,2 ponto totalizando no máximo 2,0 ponto;
- c) Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do país de origem com peso 1 tendo a pontuação máxima de 2,0 ponto para os países de IDH baixo, 1,0 para IDH médio e 0,5 para IDH alto.
- d) A Nota Final será o somatório $NF=RA+AT+IDH$ totalizando no máximo 10,0 pontos.

5.3. Os estudantes serão classificados em ordem decrescente da respectiva Nota Final;

5.4. Serão contemplados com a bolsa os primeiros 16 (**dezesseis**) classificados.

5.5. Os demais candidatos poderão ser contemplados com bolsas se houver disponibilidade de recurso financeiro ao longo do ano. Será obedecida a classificação geral para a distribuição de novas bolsas.

6. DO DESEMPATE

6.1. Serão tomados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Maior carga horária integralizada do curso;
- b) Maior média geral;
- c) Envolvimento em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão relacionadas com o curso de graduação, preferencialmente as contribuições do contexto cultural e social do país de origem, e que tenham sido efetuadas nos dois semestres anteriores à publicação do presente Edital;
- d) Índice de desenvolvimento humano do país de origem do estudante.

6.2. Será automaticamente desclassificado da seleção o candidato cuja situação se enquadra em algum dos casos descritos no item 11 do presente Edital.

7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1. O resultado da seleção com a relação dos alunos aprovados será divulgada no site da CRInter **a partir** de 05 de fevereiro de 2024.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA UFPEL

8.1. A UFPel encaminhará ao Ministério da Educação e Ministério das Relações Exteriores – DCE ofício contendo relação nominal dos estudantes selecionados ao PROMISAES 2024.

8.2. A UFPel seguirá o disposto na Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, do Ministério da Educação – MEC, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o exposto no Artigo 3º da referida Portaria.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

9.1. Ao estudante-convênio selecionado para o PROMISAES caberá:

- a) Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;
- b) Obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico conforme as normas da UFPel e conforme as normas do PEC-G;
- c) Manter atualizados os seus dados pessoais junto a UFPel;
- d) Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão do PROMISAES.

9.2. A não observância de quaisquer dos itens acima expostos implica o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O valor da bolsa é de R\$622,00 mensais depositados na conta bancária do estudante-convênio contemplado.

10.2. **A UFPel somente poderá operacionalizar o pagamento da bolsa após receber o recurso financeiro do MEC.** Uma vez concluídos os trâmites contábeis, o pagamento será feito diretamente ao estudante-convênio mediante depósito em sua conta bancária.

10.3. O benefício será pago aos bolsistas de janeiro a dezembro de 2024, sendo o primeiro pagamento retroativo, se necessário.

11. **DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO**

11.1. O estudante-convênio selecionado pela UFPel ao PROMISAES terá seu auxílio financeiro suspenso nos seguintes casos:

- a) Conclusão do curso de graduação na UFPel ou integralização curricular;
- b) Desligamento do PEC-G;
- c) Evasão por parte do beneficiário;
- d) Reprovação por falta no semestre anterior à seleção e durante a vigência do auxílio;
- e) Matrícula em menos de 04 (quatro) disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;
- f) Trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou de familiares;
- g) Falsidade de documento e/ou informação prestada pelo beneficiário, constatada em qualquer momento pelos coordenadores do projeto e (ou) pelos órgãos de controle;
- h) Substancial mudança de condição socioeconômica do beneficiário, que comprometa a observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;
- i) Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do beneficiário;
- j) Decisão judicial;
- k) Falecimento do beneficiário;
- l) Se o estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro;
- m) Transferência para IES não atendida pelo PROMISAES;
- n) Não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O candidato, ao efetuar sua inscrição, estará manifestando ciência e concordância com os itens do presente Edital, sendo de sua única e inteira responsabilidade a observância e cumprimento das regras estabelecidas.

12.2. O envio da documentação não assegura a seleção do estudante à bolsa PROMISAES.

12.3. Não caberá recurso ao resultado do processo seletivo para Bolsa PROMISAES.

12.4. Os casos omissos serão analisados pela CRInter.

Pelotas, 17 de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **ANELISE DA SILVEIRA ALVES, Chefe, Núcleo de Cooperação Acadêmica Internacional**, em 17/01/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2494223** e o código CRC **82B7C90C**.